



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CHECKLIST

Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural – CRIC – 2022

Importante: Observar a validade das certidões antes do envio

Documentos	Resolução SC. 140/02
Pedido Inicial – Anexo I	Artigo 2º “caput”
Estatuto social registrado no cartório de títulos e documentos e sua última alteração.	Artigo 2º Item 01
Ata da última eleição da diretoria e suas alterações, devidamente registradas.	Artigo 2º Item 02
Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Artigo 2º Item 03
Balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado dos 03 (três) últimos exercícios com relação discriminada de despesa da entidade ou, se for o caso, de período inferior, na hipótese de a constituição da entidade interessada não atingir tal período.	Artigo 2º Item 04
Cédula de identidade e do comprovante de inscrição no CPF do representante da entidade e/ou procuradores.	Artigo 2º Item 05
Demonstração exata dos objetivos artísticos e culturais no Estatuto Social.	Artigo 2º, §1º
Demonstrativos comprobatórios de atividades culturais desenvolvidas pela instituição nos 03 últimos anos.	Artigo 2º, §2º

Importante: Informar endereço eletrônico (e-mail) para comunicação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Documentos	Parecer Referencial CJ/SCEC 04/2022
Regularidade de Representação (Provada diretoria em exercício / Procuração).	Item 28, a
Em caso de renovação, cópia do último Certificado.	Item 28, a
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.	Item 28, c
Certidão de regularidade do FGTS – CRF.	Item 28, d
Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.	Item 28, e
Declarações de Regularidade perante o Ministério do Trabalho, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de atendimento as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e de que não foi sancionada nos termos do Art. 19, inciso IV da Lei Federal 12.846/2013.	Item 28, f